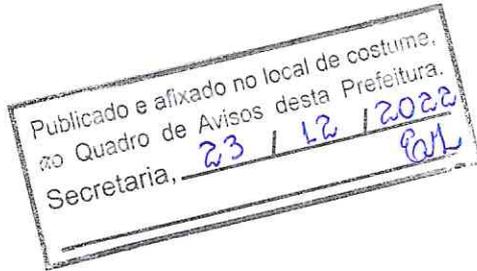




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº. 089 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.



*“Dispõe sobre revisão geral anual para o ano de 2023, na forma do artigo 100 da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2021 (PCCV), aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal”.*

O Povo de Serrania, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em janeiro de 2023 a revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal verificado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

**Art. 2º** A UPV – Unidade Padrão de Vencimento, que trata o artigo 57, § 1º da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2021, considerando a revisão anual, passará a vigor no valor atualizado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

**Art. 3º** Ficam os anexos das Leis Complementares que regem os vencimentos dos servidores públicos municipais, alterados de acordo com os dispositivos desta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania/MG, 23 de dezembro de 2022.

**Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 23 / 12 / 2022

*Est*